

Encerrados os cursos de férias no Interior: 1.741 inscritos

Com o fim de promover o aperfeiçoamento do pessoal que serve no setor do ensino, a Secretaria da Educação, a exemplo do que faz todos os anos, instituiu vários cursos de férias no Interior do Estado, os quais se encerraram no dia 29 último.

Esses cursos, em número de 60, foram organizados pelo Serviço de Expansão Cultural da Pasta, recebendo a colaboração das Delegacias de Ensino locais, Institutos de Educação, Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e outros órgãos da administração Estadual. Desenvolveram-se nas seguintes cidades: Aracatuba, Araraquara, Assis, Bauru Casa Branca, Catanduva, Guaratinguetá, Ibitinga, Itápolis, Itapava, Jaú, Jundiaí, Limeira, Lins, Lorena, Marília, Mirassol, Moji das Cruzes, Monte Aprazível, Presidente Prudente, Piracicaba, Piraçununga, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Cruz do Rio Pardo, Santos, Santo Anastácio, São Bernardo do Campo, São Carlos, S. José do Rio Preto, Sorocaba, Tambau e Tupã. Inscreveram-se, e frequentaram os

cursos, 1741 interessados entre inspetores escolares, diretores de grupos escolares e professores primários.

Cumpre ressaltar a colaboração prestada pelas Prefeituras Municipais, que ofereceram estada, transporte, etc., bem como a participação da Divisão dos Serviços de Saúde do Interior, a qual, através de seus médicos, promoveu cursos de saúde pública.

EM PALÁCIO O SR. ALIOMAR BALEIRO

Acompanhado do sr. Vicente de Azevedo, Secretário da Fazenda, esteve ontem, nos Campos Elíseos, em visita ao Governador Carvalho Pinto, o sr. Aliomar Baleiro, Secretário da Fazenda do Estado da Bahia. Durante a palestra, que se prolongou por cerca de uma hora, foram abordados diversos problemas econômicos e administrativos, encarecendo-se, na oportunidade, a conveniência de uma troca de idéias permanente sobre assuntos de interesse recíproco dos dois Estados.

Atlas (de bolso) do Brasil

Acha-se à venda, na sede do Diretório Regional de Geografia, no Estado de São Paulo, à rua Antonio de Godói, 122, 7.º andar, sala 74, das 12 às 18 horas, e aos sábados da 9 às 12 horas, o Atlas do Brasil, de bolso, no formato de 12 x 17 cent., editado pela Divisão de Geografia do Conselho Nacional de Geografia do I. B. G. E.

Este trabalho apresenta-se dividido em três partes:

I — Introdução e 48 mapas re-

gionais, acompanhados de textos e fotografias, sobre relevo, clima, vegetação, população, atividades econômicas e transportes.

II — 21 mapas gerais discriminativos, do relevo, clima, vegetação, população, migrações internas, produção, indústrias, energia elétrica, importação e exportação; acompanham esses mapas textos e fotografias.

III — Tabelas contendo dados sobre: áreas gerais e hidrográficas; população, produção, extrativa e industrial, movimento bancário, comércio, meios de transportes e renda nacional.

O Atlas do Brasil de bolso, lançado em formato mais cômodo e em cores, não substitui por completo o grande Atlas do Brasil também editado pelo Conselho Nacional de Geografia; destina-se a uma divulgação mais ampla e a um auxílio à consulta permanente.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações e Arquivo . . .	36-2724
Contadoria	36-2764	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas	
Secção do Pessoal . . .	36-6183	do Jornal	36-2552
Almoxarifado	36-2587	de Obras	36-2598

Venda avulsa.

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 4,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 5,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 500,00	Anual 400,00
Semestral 250,00	Semestral 200,00
Trimestral 150,00	Trimestral 120,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozam desconto de 30%.

—//—

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 316

ADAPTAÇÃO DE PRÉDIO PARA GRUPO ESCOLAR

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a celebrar contrato no valor de Cr\$ 598.375,20, para a execução das obras de adaptação no prédio do Posto Hospitalar de Pedra Bela, no município de Bragança Paulista, para nele funcionar o Grupo Escolar. O prazo previsto para a conclusão é de 4 meses.

PROVA DE SELEÇÃO PARA CLASSIFICADORES DE CAFÉ

A Secção de Fiscalização e Classificação de Café da Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas, do Departamento de Produção Vegetal, à rua Álvares Fonteaço, 180, 7.º andar, leva ao conhecimento dos classificadores de café devidamente habilitados, que terá realizar, no próximo dia 10, às 8 horas, prova de seleção para admissão, no seu

quadro funcional, de dois técnicos da especialidade, para servir em no Interior do Estado.

Os interessados deverão inscrever-se até amanhã, dia 5, e deverão apresentar a seguinte documentação: carteira de identidade, certificado de quitação militar, atestado de idoneidade e certificado oficial ou diploma de classificador de café.

As provas versarão exclusivamente sobre classificação do café por tipo e bebida.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.779, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a Associação Taquigráfica Paulista com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada instituição de utilidade pública a Associação Taquigráfica Paulista, com sede na cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.780, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Leme

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Leme.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.781, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Associação "Cruz Verde" Pró Sanatório Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável", sediada nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.782, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a "Federação das Mulheres do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Federação das Mulheres do Estado de São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.783, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a Sociedade indicada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Vila Constança", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.784, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Declara de utilidade pública a Sociedade Benfeitora Jaguaré, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Benfeitora Jaguaré, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de agosto de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.785, DE 3 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre isenção do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isenta do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", a aquisição a ser feita pelo Clube Coronel Barbosa, com sede em Piracicaba, de um imóvel situado naquela cidade, à rua São José, 799, esquina da praça José Bonifácio, que se destina à instalação de sua sede social.

§ 1.º — A instalação da sede social referida no artigo deverá ser feita no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da aquisição do imóvel, sob pena de cassação do benefício.

§ 2.º — O imposto será exigido a qualquer tempo, se for verificado que foi dado ao imóvel, ainda que parcialmente destino diverso daquele que motivou a isenção, salvo a alienação para a aquisição simultânea de outro, destinado ao mesmo fim.